



## MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 3.128, DE 22 DE SETEMBRO DE 2017.

**“Dispõe sobre a autorização para firmar Parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade do Município, conforme previsão da Medida Provisória nº 778 de 16 de Maio de 2017.**

O Prefeito Municipal de São João Nepomuceno, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional, relativos às contribuições sociais de que tratam as alíneas “a” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, inclusive os decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias, vencidos até 30 de abril de 2017, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, conforme previsão da Medida Provisória nº 778 de 16 de Maio de 2017.

**Art. 2º.** Os débitos a que se refere o art. 1º poderão ser quitados, mediante:

I - o pagamento à vista e em espécie de dois inteiros e quatro décimos por cento do valor total da dívida consolidada, sem reduções, em até quatro parcelas iguais e sucessivas, vencíveis entre setembro e dezembro de 2017; e

II - o pagamento do restante da dívida consolidada em até cento e noventa e quatro parcelas, vencíveis a partir de janeiro de 2018, com as seguintes reduções:

a) de vinte e cinco por cento das multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos legais, inclusive honorários advocatícios; e

b) de oitenta por cento dos juros de mora.

**Art. 3º** – As parcelas mensais serão retidas no Fundo de Participação dos Municípios - FPM e repassadas à União.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João Nepomuceno, 22 de setembro de 2017.

ERNANDES JOSÉ DA SILVA  
Prefeito Municipal

Certifico que publiquei esta lei  
retró em 22/09/17, conforme o  
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixada  
no quadro de avisos da sede da  
Prefeitura Municipal durante 30 dias.  
Paola Henriques  
Ass: Função de Responsável  
DE  
Paola Lygia Faria Henriques  
Escriturária  
Procuradoria Geral do Município